

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Procuradoria Geral do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal



Juntos por um novo DF

REGISTRO Nº 001/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DOS PROTESTOS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA SEM CUSTOS À ADMINISTRAÇÃO.

Entidade: <b>DISTRITO FEDERAL</b>	CNPJ:
Representado pela <b>PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGDF)</b> e pela <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (SEF)</b>	
Endereço: SAM, Bloco I, Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília-DF, CEP: 70620-000 e SBN Qd. 02 Bl. A Ed. Vale do Rio Doce 13º andar, respectivamente	Telefone: (61) 3325-3300
Representantes Legais: <b>PAOLA AIRES CORRÊA LIMA (PGDF)</b> <b>ADONIAS DOS REIS SANTIAGO (SEF)</b>	CPF dos representantes:
Identidade dos representantes:	

Entidade: <b>INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b> , representando os Tabelionatos de Protesto de Títulos com competência territorial no Distrito Federal e o Ofício de Registro de Distribuição, que a este termo aderem e nele opõe suas firmas, doravante denominados <b>INSTITUTO e TABELIONATOS</b> .	CNPJ: 05.520.064/0001-37
Endereço: SCS QD. 08 bl. B-60 sl 222/225 2º andar Ed. Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.333-900	Telefone:
Representante Legal: <b>BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA</b>	CPF:
Identidade:	

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF  
SAIN Bloco I Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal 3º andar  
Brasília/DF CEP: 70.620-000 Fones: (61) 325-3320/325-3321 (FAX)



Em face do que consta do Processo Administrativo nº 0020-001573/2014 e com fulcro no art. 4º, inciso VII, da Lei complementar nº 395/01, bem como tendo em vista a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por força do art. 236 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Lei 9.492/97 e do art. 74 da Lei nº 11.697/08, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 9.492/97 e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Distrito Federal, doravante denominadas CDAs, apresentadas pela PGDF, com auxílio da SEF, observado o disposto na Lei nº 9.492/97, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins deste Convênio, considera-se:

**I – Remessa da CDA:** o ato da PGDF, com auxílio da SEF, de encaminhar a CDA à Central de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

**II – Desistência:** o ato da PGDF, com auxílio da SEF, de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, sem ônus para a PGDF e para o devedor;

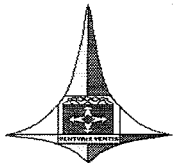
**III – Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

**IV – Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial;

**V – Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

**VI – Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão do pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF, com auxílio da SEF, ou decisão judicial de cancelamento;

**VII – Autorização da PGDF para cancelamento:** o ato da PGDF, com auxílio da SEF, de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos,



pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.

**VIII – Solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF:** o ato da PGDF, com auxílio da SEF, de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, sem ônus para a PGDF e para o devedor, e

**IX – Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As CDAs remetidas a protesto extrajudicial poderão ser subscritas manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.522/02 e do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419/06.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As CDAs serão remetidas ao Instituto no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com o Documento de Arrecadação de Receitas (DAR).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não será exigido da PGDF ou da SEF depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A PGDF e a SEF estão dispensadas de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento em razão de solicitação de cancelamento diretamente pela PGDF, sustação judicial em caráter definitivo ou não.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A desistência e o cancelamento do protesto solicitado diretamente pela PGDF e/ou pela SEF não implicam ônus para o devedor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A autorização da PGDF e/ou da SEF para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores.

**PARÁGRAFO NONO** – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:

I – no ato elisivo do protesto; ou

II – no ato de cancelamento do título protestado ao respectivo registro;



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Antes da lavratura do protesto, o pagamento das CDAs será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do Tabelionato ao Tesouro Distrital no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei 9.492/97, mediante recolhimento de DAR na rede bancária arrecadadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva Corregedoria, a fim de viabilizar a quitação do DAR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a PGDF, com auxílio da SEF, autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de remessa a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da DAR seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando a desistência por parte da PGDF e da SEF no prosseguimento do procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a PGDF e a SEF estarão dispensadas de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização da Taxa Selic.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGDF, por intermédio da SEF, acompanhadas do código específico que possibilite a sua identificação e a sua nova remessa nos meses seguintes.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

##### I – IETPB e TABELIÃES:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDAs ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- b) Entregar à PGDF e/ou SEF por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDAs;
- d) Devolver à PGDF e/ou SEF, por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pela PGDF e/ou SEF;
- f) Manter sob sua guarda o DAR referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia à PGDF (e/ou SEF) ou ao devedor, quando solicitado;
- g) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pela PGDF;
- h) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei nº 9.492/97;
- i) Fornecer à PGDF e/ou SEF, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quanto estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pela PGDF;
- j) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações da PGDF e/ou SEF para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, que serão arcadas pelos devedores;
- k) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela PGDF e/ou SEF, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;
- l) Identificar com código específico as CDAs retiradas do protesto nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- m) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;
- n) Disponibilizar à PGDF e/ou SEF, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;



- o) Encaminhar à PGDF e/ou SEF, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDAs recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

## II – PGDF e SEF

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto judicial;
- b) Adotar as providências necessárias com vistas à restrição do pagamento perante a rede bancária arrecadadora, parcelamento ou emissão de 2ª via dos débitos remetidos a protesto até a data de seu efetivo registro no Tabelionato de Protesto;
- c) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente perante a rede bancária arrecadadora;
- d) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

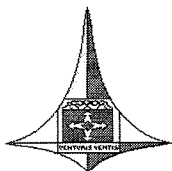
Para a execução do presente Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com suas despesas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal de outro partícipe.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, vigendo a partir do dia útil seguinte à sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, por meio de termo aditivo, ou reformulação de seus termos, por mútuo acordo, por meio de Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência.



**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Brasília-DF, 9 de maio de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil	Ofício de Registro de Distribuição
1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília	2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará
1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF	2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF
3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF	8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF
9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF	10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF
11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF	12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF
1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e documentos e Pessoa Jurídica do DF	2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e documentos e Pessoa Jurídica do DF
3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e documentos e Pessoa Jurídica do DF	4º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e documentos e Pessoa Jurídica do DF